

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2303, de 2015, que "dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de 'arranjos de pagamento' sob a supervisão do Banco Central" (altera a Lei nº 12.865, de 2013 e da Lei 9.613, de 1998) – (Moedas Virtuais)**

Brasília, 9 de outubro de 2019

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

Procurador da República

Coordenador do Grupo de Trabalho de Tecnologias da Informação e  
Comunicação (GTTIC)

Doutor em Direito Constitucional (Tese sobre “direito à proteção de dados”) pela  
Universidad de Sevilla

Pesquisador Visitante do Instituto Max Planck (Heidelberg)

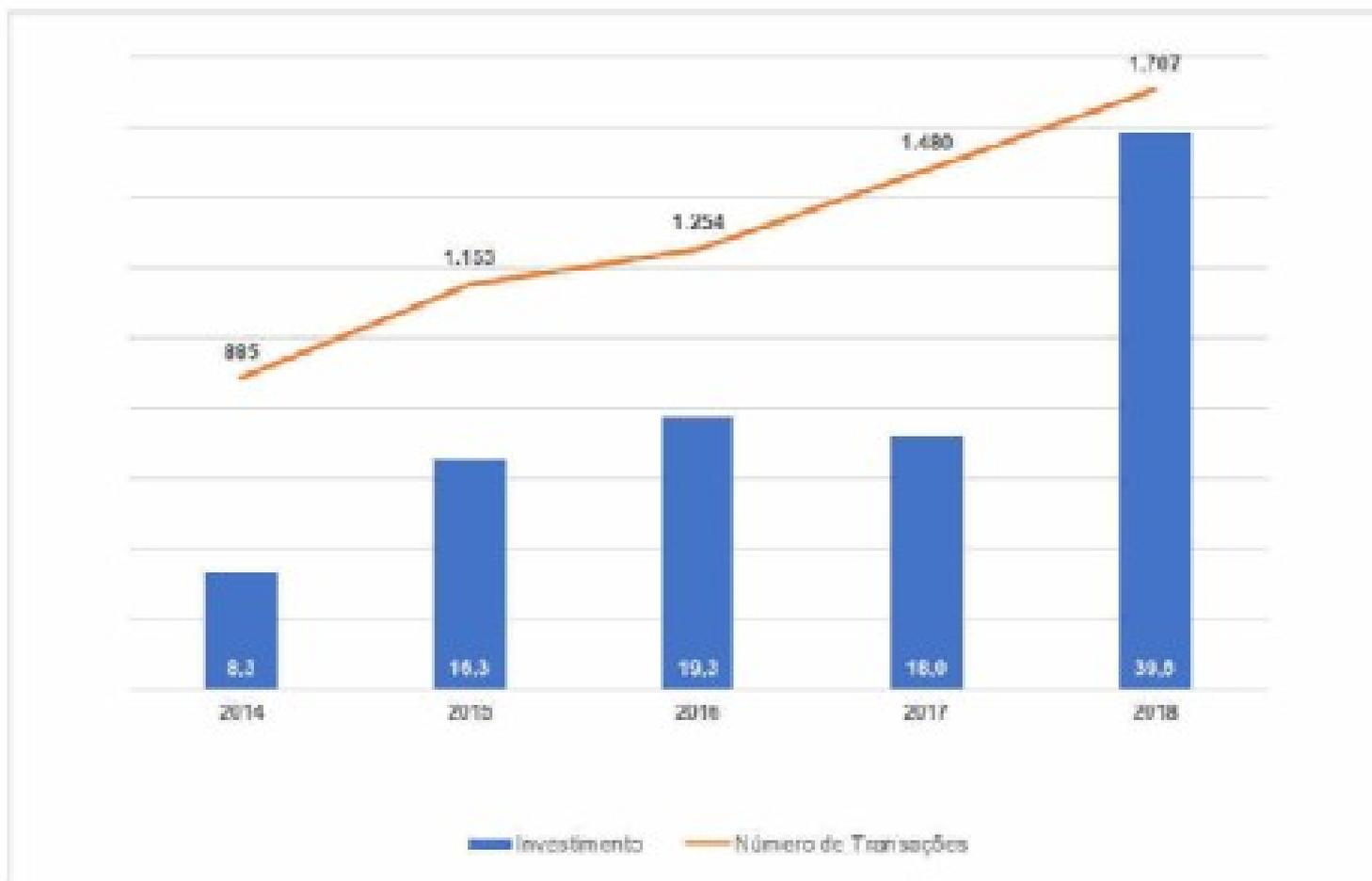
# Conceitos Iniciais (I)

- Há mais de 1500 criptoativos negociados em mercado no mundo, sendo os principais, em 2018, *Bitcoin*, *Ethereum*, *Litecoin*, *EOS* e *Bitcoin Cash*
- Só em 2018 o volume mundial negociado só com o *Bitcoin* foi de 2,2 trilhões de dólares. No Brasil o movimento total foi de 6,6 bilhões
- Os criptoativos possuem, em geral, uma característica comum : o uso de livros-razão eletrônicos e públicos (*distributed ledgers* ou *DLTs*), que usam a tecnologia *blockchain* → a cada transação executada, um novo bloco de informações é adicionado à cadeia de dados das negociações passadas
- Esse processo é validado em rede (*peer-to-peer validation*), de maneira totalmente **descentralizada**, e as informações ficam disponíveis a todos. Nesse modo há ausência de administrador

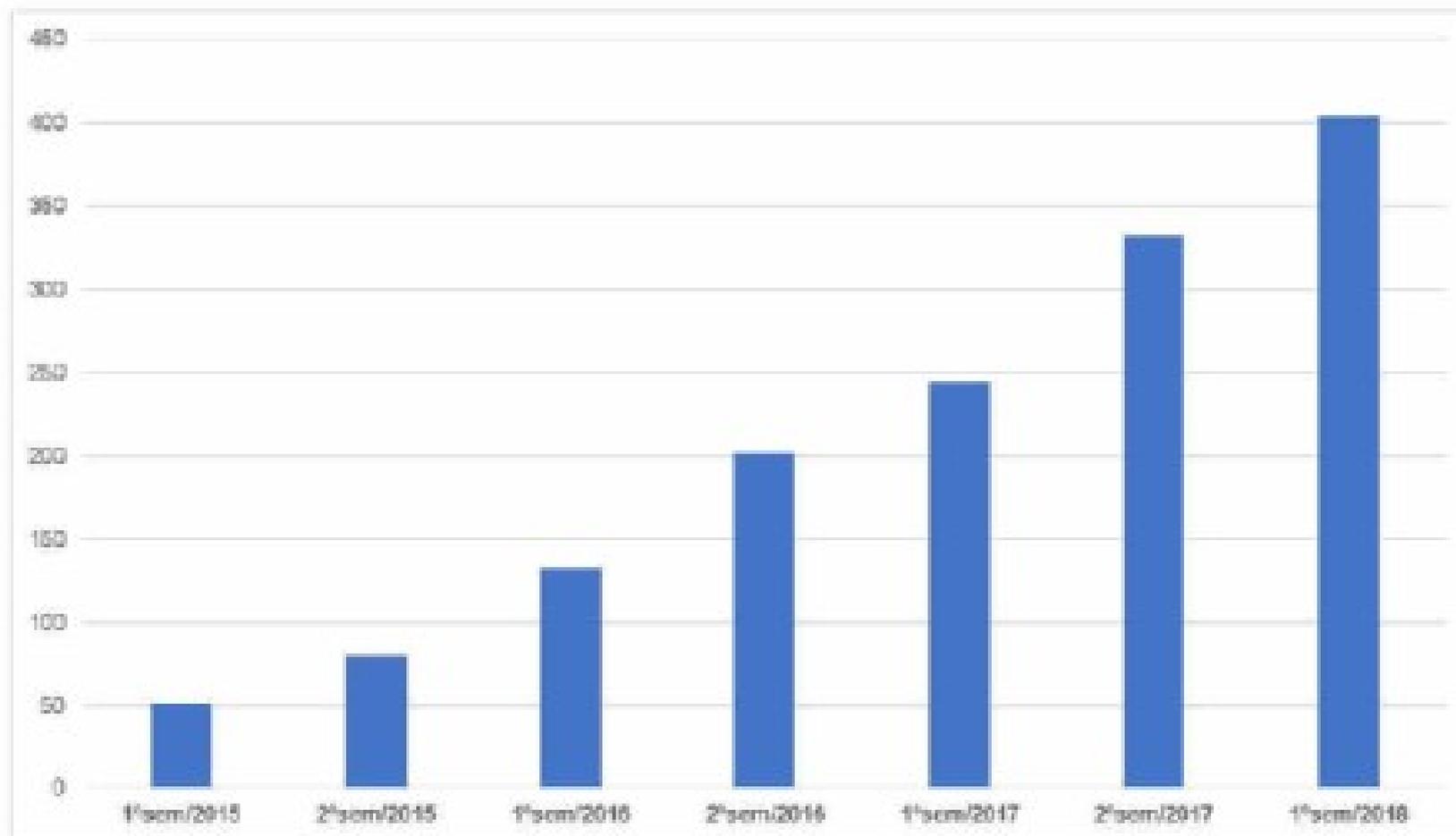
## Conceitos Iniciais (II)

- Unidades de criptoativos podem ser trocadas por mercadorias ou convertidas em moeda corrente (característica *de fato*)
- O mercado de criptoativos e o setor bancário conectam-se por meio das corretoras de criptoativos (*exchanges*), umas das quatro formas de aquisição (as outras são : mineração, ICO – *Initial Coin Offerings* e aquisição direta P2P).
- As *exchanges* garantem eficiência e segurança ao mercado, ao permitirem facilidade e segurança no encontro de compradores e vendedores
- *Exchanges* são uma espécie de *Fintech*, instituições baseadas em tecnologia voltada para finanças

# Dados sobre Fintechs no mundo



# Número de Fintechs no Brasil



# Faixa de mercado por país dos 5 maiores bancos ativos

Pais	2008	2010	2012	2014	2016
Holanda	84	82	82	86	89
<b>Brasil</b>	<b>73</b>	<b>76</b>	<b>77</b>	<b>78</b>	<b>82</b>
França	77	81	81	81	82
Canadá	80	81	83	81	81
Austrália	74	78	80	81	80
Suécia	80	78	77	77	76
México	78	74	70	73	70
Bélgica	81	75	66	66	66
Espanha	51	57	62	63	65
Coreia do Sul	60	61	60	59	62
Suíça	55	53	49	51	53
Japão	46	46	47	51	51
Reino Unido	45	53	54	51	48
Estados Unidos	38	44	45	44	43
Itália	31	40	40	41	43
Singapura	39	41	41	43	42
China	51	49	45	41	37
Índia	37	35	35	35	36
Alemanha	27	40	38	37	35
Luxemburgo	27	31	33	32	29

# Riscos Potenciais

- Sistemas de criptoativos descentralizados frequentemente possuem técnicas de *anonimização*, em especial o uso de *criptografia* nas transações.
- Desde 2014 há documentação do FATF/GAFI alertando para as facilidades que isso traz para a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Além disso há diversas operações das forças de segurança pelo mundo que demonstram o uso de criptoativos na *deep web* para a compra de serviços criminosos, como homicídios, tráfico de armas e drogas (vide operações *Liberty Reserve* e *Silk Road*)
- Em 2019, o GAFI/FATF emitiu nota interpretativa das suas recomendações para abarcar os ativos virtuais

# Nota interpretativa da Recomendação 15 do GAFI (I)

1. Para efeitos da aplicação das Recomendações do GAFI, os países devem considerar os ativos virtuais como "propriedade", "rendimentos", "fundos", "fundos ou outros ativos" ou outro "valor correspondente". Os países devem aplicar as medidas pertinentes das Recomendações do GAFI aos fornecedores de ativos virtuais e de serviços de ativos virtuais (VASPs).

3. Os VASPs devem ser licenciados ou registrados. No mínimo, os VASPs devem ser licenciados ou registados na(s) jurisdição(ões) onde são criados. Nos casos em que o VASP é uma pessoa singular, deve ser-lhes exigido que sejam licenciados ou registados na jurisdição onde se situa o seu local de atividade. As jurisdições também podem exigir que os VASPs que oferecem produtos e/ou serviços a clientes em, ou realizam operações a partir de, sua jurisdição sejam licenciados ou registrados nesta jurisdição. As autoridades competentes deverão tomar as medidas legais ou regulamentares necessárias para impedir que os criminosos ou os seus associados detenham ou sejam beneficiários efetivos de uma participação significativa ou de controlo, ou detenham uma função de gestão num VASP. (...)

# Nota interpretativa da Recomendação 15 do GAFI (II)

5. Os países devem assegurar que os VASPs estão sujeitos à regulamentação e supervisão ou monitoramento adequados para AML/CFT e estão efetivamente implementando as Recomendações pertinentes do GAFI, para mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo decorrentes de ativos virtuais. Os VASPs devem estar sujeitos a sistemas eficazes para monitorar e garantir o cumprimento dos requisitos nacionais de ABC/CFT. Os VASP devem ser supervisionados ou monitorizados por uma autoridade competente (não um CUR), que deve proceder à supervisão ou monitorização com base no risco. As autoridades de supervisão devem dispor de poderes adequados para supervisionar ou controlar e garantir o cumprimento pelos VASP dos requisitos de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, incluindo a autoridade para realizar inspeções, obrigar à produção de informações e impor sanções. As autoridades de supervisão devem ter poderes para impor uma série de sanções disciplinares e financeiras, incluindo o poder de retirar, restringir ou suspender a licença ou o registo do VASP, se for caso disso.

# Nota interpretativa da Recomendação 15 do GAFI (III)

6. Os países devem assegurar a existência de um conjunto de sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas, sejam elas penais, civis ou administrativas, disponíveis para lidar com os VASP que não cumpram os requisitos de LBC/CFT, em conformidade com a Recomendação 35. As sanções devem ser aplicáveis não só aos VASP, mas também aos seus diretores e quadros superiores.

8. Os países devem proporcionar de forma rápida, construtiva e eficaz o mais amplo leque possível de cooperação internacional em matéria de branqueamento de capitais, delito principal e crime organizado.

# Nota interpretativa quanto à Recomendação 16 do GAFI

7.(b) R.16 - Os países devem assegurar que os VASP de origem obtêm e conservam as informações necessárias e exatas sobre o ORDENANTE e os BENEFICIÁRIOS das transferências de ativos virtuais, apresentam as informações acima referidas aos VASP de beneficiários e contrapartes (caso existam) e disponibilizam-nas, mediante pedido, às autoridades competentes. Não é necessário que esta informação esteja diretamente associada a transferências de ativos virtuais. Os países devem assegurar que os VASPs beneficiários obtenham e conservem as informações necessárias sobre o ordenante e as informações necessárias e precisas sobre os beneficiários das transferências de ativos virtuais, disponibilizando-as, mediante pedido, às autoridades competentes. Outros requisitos do R.16 (incluindo o controlo da disponibilidade das informações, a adoção de medidas de congelamento e a proibição de transações com pessoas e entidades designadas) aplicam-se na mesma base que o estabelecido no R.16.

# Quadro comparativo da abordagem mundial (G-20/219)

País	Legislação autorizando seu uso como pagamento	Regulação das <i>exchanges</i>
Japão	Autorizado	Devem ser registradas na Agência de Serviços Financeiros
Estados Unidos	Não existe	Depende do estado
Reino Unido	Não existe	Necessitam registro na Autoridade de Conduta Financeira
Coreia do Sul	Não existe	Registro na Comissão de Serviços Financeiros. Não podem haver contas anônimas
China	Não	São ilegais
Suíça	Legal	São registradas na Autoridade de Supervisão do Mercado Financeiro. Postura favorável a expansão
União Europeia	Não aceita como alternativa ao Euro	Depende do país. França e Alemanha tendem a aumentar a regulação e controle

**Obrigado !**

E-mail: [carlosbruno@mpf.mp.br](mailto:carlosbruno@mpf.mp.br)

whatsapp/telegram : +55 61 99913 7210

Twitter: @carlosbrunoferr